

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 003 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 53 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

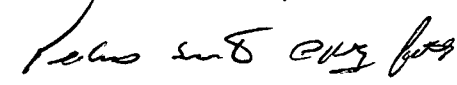
A Secretária de Saúde.
LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO
Conceição da Feira - Bahia.
Ref: Manutenção dos veículos.

Senhora Secretaria,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. a manutenção dos veículos ambulâncias abaixo relacionados em caráter de urgência que servem a saúde pública do município.

SAVEIRO MARIMAR- PLK-3699
MASTER MARIMAR - PLA-4276
FIORINO 1.4 Flex - OZF-4320
KGOO RONTANAMB - PJG-7342
FIORINO GREENCAR - RCQ-7B58
MASTERRAMB RONTAN - OLB-9663
SPRINTER VER AMB - QTU-2D45

Atenciosamente,


Pedro Santa Cruz Filho
Chefe de Transporte

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal


Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, em caráter de URGENCIA, de conformidade com a solicitação do Setor de Transporte para manutenção dos veículos ambulância que servem a esta Secretaria.

Atenciosamente,



LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO
Secretário Municipal de Saúde

04

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

CERTIFICA

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **Contratação de empresa para a prestações de serviços de manutenção dos veículos que servem a saúde pública deste município.**, do Município de Conceição da Feira, Bahia.

Os recursos para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

- Dotação Orçamentária - Órgão/Unidade: **52000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

- Projeto Atividade : **2042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

- Projeto Atividade : **2097 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

- Projeto Atividade : **2044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- Projeto Atividade : **2096 - MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Elemento De Despesa – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte De Recurso: 6102000 – SAÚDE 15%, 0114014 – Transferência do SUS

Valor: R\$ 87.900,73 (oitenta e sete mil, novecentos reais e setenta e três centavos)

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro:**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação **emergencial de oficina mecânica para manutenção dos veículos ambulâncias que servem a Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Conceição da Feira, Bahia.

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, via contratação emergencial a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 04 de Janeiro de 2021.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira 07 de Janeiro de 2021.

Justificativa para contratação

Do: Setor de Compras

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Oficina de Serviços Mecânicos Automotivos.

Pelo presente estamos apresentando justificativa para contratação da Empresa OFICINA E AUTO PEÇAS SERRA – Localizada na Cidade de Ipirá – Ba, conforme o que determina a legislação, inicialmente fizemos uma pesquisa de mercado no município e não encontramos a mão de obra necessária para execução dos serviços em tempo hábil já que os serviços necessitam da execução imediata pela urgência da pandemia em que vivemos. Diante das cotações apresentadas o fornecedor colocou como garantia todos os equipamentos necessários para execução na garagem do município não gerando custos adicionais para o administração. Ainda assim a empresa apresentou os atestados de qualificação técnica necessários, conforme pede a legislação.

Dessa forma apresentamos a proposta a esta comissão, para que faça o processo pertinente para a devida contratação.

Essa é a nossa justificativa.

João Filipe Lefundes

Diretor de Compras



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

07

Termo de Referência

OBJETO: SERVIÇOS MECANICOS

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)

PRAZO: 90 DIAS

JUSTIFICATIVA: Assegurar condições dos usuários dos veículos tipo ambulância que servem a população em geral.

Considerando que a saúde é um direito de todos, compoem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados á dignidade da pessoa humana. Nesta linha cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

Especificações Técnicas

As especificações técnicas apresentadas a seguir servirão de base para o desenvolvimento do Plano de Trabalho consubstanciado em Metodologia de Execução dos serviços mecânicos. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora e aprovado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

Local da Prestação de Serviço

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da garagem municipal em Conceição da Feira - Bahia, CEP 44.320-000

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVOS
SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRONICA	HR	100
SERVICO MECANICO	HR	80
SERVICO ELETRICO	HR	120
SERVICO DE FUNILARIA E TAPECARIA	HR	60

Bahia



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

08

Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITARIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
01	SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRONICA	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
02	SERVICO MECANICO	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
03	SERVICO ELETRICO	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
04	SERVICO DE FUNILARIA E TAPECARIA	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (90 DIAS)				47.000,00

Prazo do Contrato

O prazo de vigência do contrato emergencial, a contar da data da sua assinatura, será de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto ao conteúdo:

No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta dispensa, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Qualificação Técnica, comprovada através de:

comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

Avaliação da Qualidade do Serviço e Pagamento

A avaliação da prestação do serviço será feita através do acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 154 e 161 da Lei Estadual 9.433/05.

O acompanhamento da prestação do serviço será feito através de fiscalização diária, verificando a qualidade do serviço, pontualidade, assiduidade e cumprimento das normas legais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada à prestação do serviço e as respectivas obrigações contratuais, estando o Setor de Transporte Municipal, à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira, 07 janeiro de 2021.


Paulo Sandro dos Santos
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação emergencial para **contratação emergencial de empresa oficina mecânica para manutenção dos veículos ambulâncias que servem a Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Conceição da Feira, Bahia, para atender as necessidades da população em geral para atendimento e assistência a saúde pública, ainda mais diante da situação em que o munda passa devido a pandemia causada pelo CORONA VIRUS, conforme atas de transição onde demonstra , situação que impossibilitou o acesso à informações, gerando atrasos para que a atual equipe de governo pudesse efetuar o planejamento e tomar as devidas decisões em prol do Município de Conceição da Feira, Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público, sem paralisação ou retardamento na prestação das atividades ou serviços públicos no âmbito da Administração;

CONSIDERANDO que a saúde pública é um bem comum a toda população se faz necessário proteger a saúde da população.

CONSIDERANDO o processo administrativo de transição, onde foi constatada que a transição não foi realizada nos termos da instrução normativa do Tribunal de Contas dos Municípios.

É público e notório que no município a transição não foi realizada nos termos que a instrução normativa do TCM exigia, trazendo inúmeros prejuízos para administração, pois informações primordiais para o trabalho da atual gestão não foram repassadas.

A prestação do serviço ora mencionado, é de suma importância para dar continuidade ao serviço público, justifica-se a presente contratação através de dispensa emergencial, **pelo prazo de 90 dias**, uma vez que o planejamento e execução do processo licitatório não é um trâmite célere, tendo em vista que depende de informações de diversos setores.

Assim, impossibilitados de prestar o devido serviço para a população, não restando outro meio a não ser a contratação emergencial a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, até a conclusão do procedimento licitatório.

Emergência refere-se a uma situação concreta caracterizada pela não adequação ao procedimento formal licitatório. Diz-se que um caso é de emergência quando requer solução imediata e a realização da licitação com suas exigências de prazos e formalidades poderá causar prejuízos e principalmente comprometer a segurança de pessoas conforme previsto no inciso IV da Lei 8.666/93.

Bauer
1



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

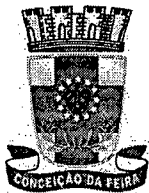
"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, o mesmo assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

Cumprе informar ainda, que a presente contratação encontra amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Dessa forma, o aguardo para a finalização do processo licitatório, conforme informado anteriormente, o qual, já está em andamento e que, normalmente, demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos mencionados serviços.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa-, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação." (ob. cit.). 7 E, arremata: Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação. Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim." (ob.cit.).

Para que uma situação seja caracterizada como emergência devem estar presentes simultaneamente a imprevisibilidade dessa situação, a inadiabilidade da operação a ser contratada, a iminência e gravidade do risco e a suficiência do objeto da contratação para afastar o risco da falta da adequada prestação do serviço para a municipalidade.

Oportuno informar, a razão de escolha da empresa executante, se deu, diante, do fato ter sido as que apresentaram os menores preços dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição, estando, inclusive, abaixo daqueles, conforme documentos anexados ao processo.

Colhida as propostas de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foram classificadas as Empresas:

1. EDVALDO SANTIAGO SERRA ME – CNPJ: 108.576.494/0001-69 com proposta no valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

2. PAIM AUTO PEÇAS ME – CNPJ: 16.343.9150001-30, com proposta no valor global de R\$ 48.860,00 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta).

3. SANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA SAMPAIO ME – CNPJ: 15.446.005/0001-10, com proposta no valor global de R\$ 50.320,00 (cinquenta mil trezentos e vinte reais) .

Diante do exposto, constatada está a urgência na contratação de empresa para prestação dos serviços em tela.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira, Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

Paulo Sandro dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação – CPL

Roseane Guedes Vasconcelos Silva
Membro da Comissão

Veronica Maria Wanderley Feitosa
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX / 2021.

Pelo presente Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, C.N.P.J. sob nº XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, CEP XXXX, neste ato representada pelo Sr(a)xxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **003/ 2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 007/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 007/2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :52000– Secretaria Municipal de Saúde

- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
- Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
- Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada

Elemento da Despesa :33.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ xxxxxx(xxxxxx), mediante os fornecimentos devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

15
F

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, de janeiro de 2021.

LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

OFICINA E AUTO PEÇAS SERRA

Injeção diesel e gasolina



EMPRESA : OFICINA E AUTO PEÇAS SERRA
ENDEREÇO : AV NICOMEDIO FERNANDES SERRA , 55
TEL / FAX : (75) 3254 - 2511 / CEL: 99205-2000
08.576.494/0001-69
EMAIL : edvaldoserra@gmail.com
IPIRÁ, 06 DE JANEIRO DE 2021

CLIENTE: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
 ENDEREÇO :
 CNPJ :

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UND	QN T	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviço injeção eletrônica	Hr	100	160,00	16.000,00
02	Serviço mecânico	Hr	80	140,00	11.200,00
03	Serviço elétrica	Hr	120	120,00	14.400,00
04	Serviço de funilária e tapeçaria	Hr	60	90,00	5.400,00
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					

08.576.494/0001-69
EDVALDO SANTIAGO SERRA
 Av. Nicomedio Fernandes Serra, Nº 55
 Centro CEP: 44.600-000
 Ipirá-BA

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 47.000,00

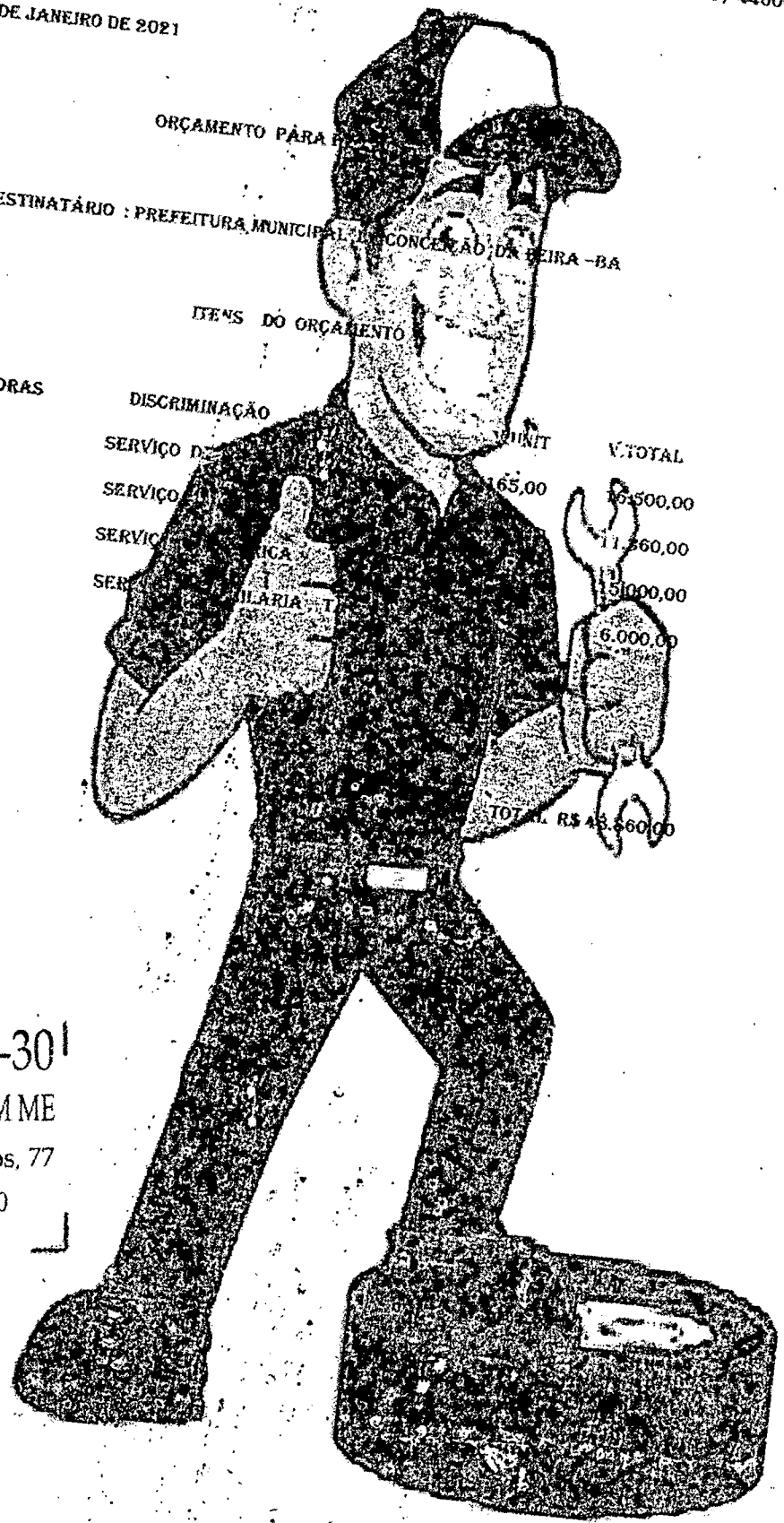
PAIM AUTO PEÇAS - RUA GLICÉRIO DULIRA DOS SANTOS, 77, CENTRO, IPIRÁ - BA, 44600-000
 CNPJ 16.343.915/0001-30
 06 DE JANEIRO DE 2021

ORÇAMENTO PARA

DESTINATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

ITENS DO ORÇAMENTO

QNT / HORAS	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	V. TOTAL
100	SERVIÇO DE	165,00	16.500,00
80	SERVIÇO		11.260,00
120	SERVIÇO		15.000,00
60	SERVIÇO		6.000,00
	TOTAL		R\$ 48.760,00



16.343.915/0001-30
 ANDRÉ LUIZ CUNHA PAIM ME
 Rua Gliceria D. Dos Santos, 77
 Centro - CEP: 44.600-0000
 IPIRÁ - BAHIA

SANNDERSON OLIVEIRA ALMEIDA SAMPAIO ME - RUA NOVA DIVINEIA, S/N, CENTRO, SANTA LUZ- BA

CNPJ: 15.446.005/0001-10

06 DE JANEIRO DE 2021

ORÇAMENTO PARA MÃO DE OBRA

HORAS TRABALHADAS	DISCRIMINAÇÃO	V.UNT	V.TOTAL
100	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA MÃO DE OBRA	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
80	MECÂNICA	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
120	SERVIÇO DE ELÉTRICA	R\$ 128,00	R\$ 15.360,00
60	FUNILÁRIA E TAPEÇARIA	R\$ 106,00	R\$ 6.360,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 50.320,00

15.446.005/0001-10

SANNDERSON OLIVEIRA ALMEIDA SAMPAIO ME

R Nova Divineia S/N

Centro- CEP- 48.880-000-BA

Santaluz-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.576.494/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2006
NOME EMPRESARIAL EDVALDO SANTIAGO SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA E AUTO PECAS SERRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV NICOMEDIO FERNANDES SERRA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO edvaldoserra@gmail.com	
TELEFONE (75) 3254-2511		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 11:18:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

JUCEB

Fl. Proc

22

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103738759		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) EDVALDO SANTIAGO SERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) NICOMEDIO FERNANDES SERRA		(mãe) AUGUSTA SANTIAGO SERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/01/1960	IDENTIDADE número 01060991322	Órgão emissor DETRAN	UF BA
CPF (númer.) 270.044.225-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DR. CESAR SOARES			NÚMERO 22
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) IPIRÁ
MUNICÍPIO IPIRÁ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EDVALDO SANTIAGO SERRA ME			
NOME FANTASIA OFICINA E AUTO PEÇAS SERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NICOMEDIO FERNANDES SERRA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) IPIRÁ
MUNICÍPIO IPIRÁ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 180.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E OITENTA MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4520001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.576.494/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 20/10/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edvaldo Santiago Serra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Helio Portela Ramos</i> 025/07 23.10.14		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2014 SOB Nº 97421025 Protocolo: 14/169647-8. DE 21/10/2014 <i>Helio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	

CONFERE COM O ORIGINAL

Helio
001.201.385-10



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 12/07/2017

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	08.576.494/0001-69	Inscrição Estadual:	072.988.406	UF:	BA
Razão Social:	EDVALDO SANTIAGO SERRA - ME				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA NICOMEDIO FERNANDES SERRA				
Número:	55	Complemento:	CASA	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	IPIRA	CEP:	44600000
Endereço Eletrônico:	EDVALDOSERRA@GMAIL.COM			Telefone:	(75) 32542511

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para				
Data da Inscrição Estadual:	12/01/2007	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	12/01/2007		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

IPIRÁ

Prefeitura Municipal de Ipirá

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº: 25

NOME: [REDACTED]
 CGA: [REDACTED]
 FANTASIA: [REDACTED]
 ENDEREÇO: [REDACTED]

ATIVIDADE(S):
 PRINCIPAL: 45.30-7-03 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS VEICULOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 SECUNDARIA(S): 45.30-7-03 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO VEICULOS AUTOMOTORES

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO
 Data de inscrição no Cadastro Municipal: 12/01/2001
 Horário de Funcionamento: Das 08:00 às 18:00
 Emissão: 10/01/2001 Validade: 21/01/2001

Observações:

Assinatura: [Assinatura]
 Fiscal: [Assinatura]
 P.M. Ipirá - PA
 Mat. 757

Manter em lugar visível

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
 001-261-385-16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.576.494/0001-69

Razão Social: EDVALDO SANTIAGO SERRA ME

Endereço: AV NICOMEDIO FERNANDES SERRA 55 CASA / CENTRO / IPIRA / BA /
44600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120902211397242803

Informação obtida em 09/12/2020 15:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVALDO SANTIAGO SERRA
CNPJ: 08.576.494/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:11 do dia 09/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2021.

Código de controle da certidão: **E7EA.CB8B.28FC.59B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203708985

RAZÃO SOCIAL	
EDVALDO SANTIAGO SERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.988.406	08.576.494/0001-69

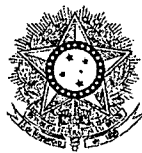
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDVALDO SANTIAGO SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.576.494/0001-69

Certidão nº: 32410119/2020

Expedição: 09/12/2020, às 15:34:03

Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDVALDO SANTIAGO SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.576.494/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

BA-052 - KM 86 CENTRO ADMINISTRATIVO - AGUINALDO LIMA
IPIRÁ - BA - CEP: 44600-000
FONE(S): (75) 3254-1788 CNPJ/MF: 14.042.659/0001-15

29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000445/2020

Nome/Razão Social: **EDVALDO SANTIAGO SERRA**
Nome Fantasia: **OFICINA E AUTO PECAS SERRA**
Inscrição Municipal: **000.000.983/001-21** CPF/CNPJ: **08.576.494/0001-69**
Endereço: **AV. NICOMEDIO FERNANDES SERRA, 55 GALPÃO CENTRO**
IPIRÁ - BA - CEP: 44600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 10/12/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

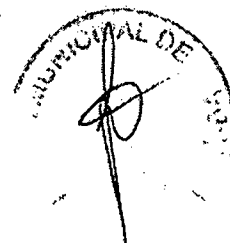
Certidão válida até: **08/02/2021**

CONFERE COM O ORIGINAL
Assine
001.261.385-16

Código de controle da certidão: **4100038936**



Emis@LIANDRO




Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Recebemos de EDVALDO SANTIAGO SERRA - CPF/CNPJ: 08.576.494/0001-69 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000210
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



30

 <p>Prefeitura Municipal de Ipirá</p> <p>AGUINALDO LIMA - IPIRÁ - BA CEP: 44600-000 CNPJ: 14.042.659/0001-15</p>	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Número da Nota	00000210
	Data e Hora de Emissão	22/12/2020 08:47:58
	Data do Fato Gerador	22/12/2020
	Código de Verificação	AACHCRAK-GNABGW



Dados do(s) Serviço(s)		
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação IPIRÁ/BA - BRASIL	Local da Incidência IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	EDVALDO SANTIAGO SERRA	
Nome Fantasia:	OFICINA E AUTO PECAS SERRA	
Endereço:	AV. NICOMEDIO FERNANDES SERRA, 55 GALPÃO CENTRO IPIRÁ - BA CEP: 44600-000	
CPF/CNPJ:	08.576.494/0001-69	Insc. Municipal: 00000098300121
Telefone:	(75) 3254-2511	E-mail: edvaldoserra@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ	
Nome Fantasia:		
Endereço:	ROD. BA. 052 - KM 86 - CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N AGNALDO LIMA IPIRÁ - BA CEP: 44600-000	
CPF/CNPJ:	14.042.659/0001-15	Insc. Municipal:
Telefone:		E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	serviço mecanicos para maquinas pesadas pertecentes ao municipio de ipira (pa carregadeira, patrol e retro escavadeira)	18,00	200,00	3.600,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de r

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	72,00	72,00	0,00

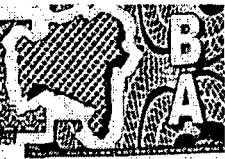
Retenções Federais					
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total	
Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
3.600,00	3.528,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 664,20 - (18,45%) - Fonte: IBPT
SERVIÇO REALIZADO NA PATROL RG 17C, PATROL VOLVO G930, PATROL XCMG RENAULT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

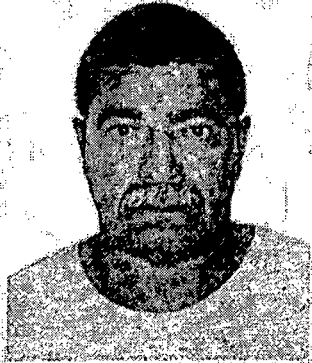


NOME
EDVALDO SANTIAGO SERRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2834663 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
270.044.225-34 11/01/1960

FILIAÇÃO
NICOMEDIO FERNANDES
SERRA
AUGUSTA SANTIAGO SERRA



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01060991322

VALIDADE
19/02/2025

1ª HABILITACAO
08/06/1980

OBSERVAÇÕES
A ;

Edvaldo Santiago Serra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IPIRA, BA

DATA EMISSAO
27/02/2020

Rodolfo
Rodolfo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

11527151944
BA710418645

BAHIA

O TERRITÓRIO NACIONAL
1846916940

1846916940

CONFERE COM O ORIGINAL
Adilma
001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

Parecer n. ____/2021
Dispensa Emergencial n. 001/2021
Processo Administrativo n. 007/2021

Ementa: Contratação de pessoa jurídica para manutenção dos veículos ambulância que atendem a saúde pública da Prefeitura de Conceição da Feira/BA. Contratação direta. Art. 24, IV. Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Conceição da Feira consultou essa Procuradoria Jurídica, sobre como deve contratar pessoa jurídica para manutenção dos veículos ambulância que atendem a saúde pública da Prefeitura de Conceição da Feira/BA.

Considerando que o Município encontra-se em estado de emergência, e a necessidade da boa conservação dos veículos tipo ambulância trata-se objeto meio para auferir condições ideais da prestação dos serviços de saúde, que é contínuo, vem requerer, conforme artigo 38 da lei 8.666/93 posicionamento sobre contratação direta mediante situação de emergência.

É o relatório. Passo a opinar.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, prevista no art. 24, IV, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a situação de emergência em apreço coloca em conflito o princípio da licitação e o da continuidade da prestação do serviço público, decidindo o legislador ante a prevalência do interesse público nesses casos pela contratação direta.

Nesse diapasão, tem-se que diante do fato, perfeitamente compreensível da não possibilidade de espera pela conclusão da licitação adequada, não por razões da vontade da administração, e sim ante ao cumprimento disposições legais, o município necessita disponibilizar serviços de essenciais para comunidade, buscando o aperfeiçoamento e o

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800



desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração sendo para tanto necessário a secretaria de saúde possuir uma frota de veículos que tenha segurança, conservação, ou seja, boa condição de uso, e isso somente pode ser viabilizado via dispensa emergencial.

Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa emergencial do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo município, até que seja possível realizar a contratação em caráter definitivo.

Obtempere-se, que se trata de um caso excepcional em que o legislador e, sobretudo, os órgãos de controle têm admitido, como se vê pelos termos da consulta realizada ao TCDF, Processo nº 1085/99, in verbis:

"(...)

II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços(continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição dos recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, ou que em hipótese alguma, possa ser atribuído ao agente público envolvido.

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo a serviços, obras ou equipamentos, públicos ou particulares.

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado e eficiente para afastar o iminente risco detectado.

e) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da ocorrência do fato tido como emergencial.

(...)"



Destarte, a situação trazida a lanco observa todos os requisitos enumerados acima para o caso análogo submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, donde mais uma vez não resta dúvida que a contratação direta se impõe.

Convém ressaltar ainda, com o fito de rechaçar qualquer manifestação em contrário, que no caso *sub oculum*, a administração municipal tem o dever jurídico de contratar sem licitação, posto que, a manutenção de ambulâncias reclama solução imediata para continuidade do município em situação de salubridade, de tal modo que se for esperar a finalização da licitação, com os prazos e as formalidades que a lei exige, provocará o comprometimento das atividades que o Poder Público local deve disponibilizar.

Adite-se que, é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, a administração não pode esperar a finalização de um processo licitatório, pois se assim o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

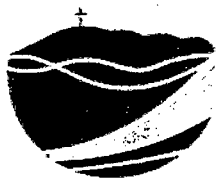
Cumpra aludir por derradeiro, que as especificações das linhas e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular. Com relação a habilitação jurídica, art. 27 e ss, temos empresa que potencialmente será contratada que atende as exigências legais.

À vista do permissivo legal acima transcrito, esta Procuradoria opina pela adoção da dispensa de licitação, devendo estar alerta as devidas ponderações, e que em concomitante tramite processo licitatório na modalidade adequada, para evitar contratações diretas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Feira/BA, 08 de janeiro de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Secretaria de Transporte

A Secretaria de Transporte, tendo como chefe o Sr. Pedro Santa Cruz, solicita do Sr. João Lefundes, Diretor de Compras, que seja feita uma manutenção e reparos necessários nas ambulâncias em caráter de urgência.

MODELO	ANO	PLACA
SAVEIRO MARIMAR	2017	PLK-3699
MASTER MARIMAR	2019	PLA-4276
FIORINO 1.4 Flex	2014	OZF-4320
KGOO RONTANAMB	2014	PJG-7342
FIORINO GREENCAR	2021	RCQ-7B58
MASTERAMB RONTAN	2013	OLB-9663
SPRINTER VER AMB	2019	QTU-2D45

Pedro Santa Cruz Filho
Chefe de Transporte



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
Dispensa Emergencial de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Processo Administrativo nº: 007/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: DISPENSA EMERGENCIAL Nº – 003/2021	
Contrato nº: 007/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde	
Objeto: Contratação emergencial de Serviços de Manutenção Veicular (Ambulâncias).	

Dispensa de Licitação: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Situação Emergencial: Situação de risco, desde que comprovada, não permitindo seu atendimento por via ordinária, sendo possível o agravamento do risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			





8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					x
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM			X	
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X



ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	ADM	X			
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X





f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM			X	
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					





41

a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União	-	X			
FGTS – Fundo de Garantia	-	X			
Fazenda Estadual	-	X			
Fazenda Municipal	-	X			
Certidão de Débitos Trabalhistas	-	X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	-				X
Documento de Identidade (R.G.)	-				X
Certidão Estadual Falência e Concordata	-		X		

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 007/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **DISPENSA EMERGENCIAL n° 003/2021**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, atendendo as necessidades da **Secretaria de Saúde**.



Participou do Processo a empresa:

EDVALDO SANTIAGO SERRA., que atendeu todas as regras exigidas para a modalidade DISPENSA. Tendo sido a mesma contratada por atender o art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações e por ofertar preço condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

As **DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, são exceções ao regramento estabelecido. Existe amparo legal no art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações. Porém as mesmas somente são permitidas em situações **devidamente comprovadas de risco/emergência real, concreta e atual**, onde o atendimento por via ordinária pode agravar risco ou prejuízo, comprometendo a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Salientamos ser indispensável a comprovação da situação de risco, baseado no Inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação emergencial, sob pena da nulidade do ato. Assim sendo, torna-se mister a comprovação do preço pactuado ser compatível com os praticados no mercado, que a referida contratação é necessária para o atendimento da situação e que a mesma não tem como aguardar o decurso de tempo previsto para um procedimento licitatório em vias normais.

Com fundamento no Inciso XXI do art. 37 da CF/88, no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei de Licitações, esta Controladoria entende que para a Dispensa emergencial é imprescindível:

ITEM	RESPONSÁVEL	SIM	NÃO	EP
Demonstrar a situação emergencial, juntando aos autos a decisão.	ADM	X		
Justificar o preço contratado, de acordo com os valores de mercado, por meio de pesquisas lícitas frente a particulares e outros órgãos públicos adquirentes do mesmo item.	ADM			X
Efetuar a compra do quantitativo mínimo necessário a atender a demanda enquanto efetuar o regular procedimento licitatório.	ADM	X		
Necessidade de ratificação a dispensa pela autoridade superior.	ADM	X		
Necessidade de publicação da ratificação na Imprensa Oficial.	ADM	X		



Necessidade de efetuar a aquisição do item após decurso do prazo por meio de regular procedimento licitatório, orientando a Administração pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO (se for o caso) que gera economicidade, ampla participação e celeridade.	ADM	X		
---	-----	---	--	--

Consta nos autos declaração do Depto. De Compras do Município, justificando ausência de cotações de empresas do ramo instaladas no município, bem como nas cidades circunvizinhas.

Uma vez esclarecidos os apontamentos acima (se houver), constatando parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 007/2021**.

Data da Saída: 08/01/2021.

Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

44

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA

CONTRATADO: EDVALDO SANTIAGO SERRA - CNPJ: 08.576.494/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.IV da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA :52000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

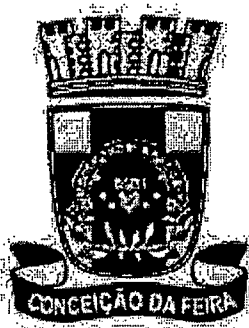
- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
- Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
- Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Conceição da Feira, 13 de Janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 19 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

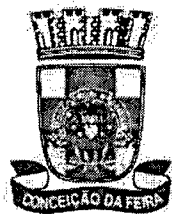
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ CONTRATOS Nº 001; 002; 003; 007; 008; 009; 010; 012; 013/2021
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005/2021
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSAS EMERGENCIAIS DE LICITAÇÕES Nº 003; 004; 005/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.01.19 12:17:42-03

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 11

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA

CONTRATADO: EDVALDO SANTIAGO SERRA - CNPJ: 08.576.494/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.IV da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA :52000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
- Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
- Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Conceição da Feira, 13 de Janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007 / 2021.

Pelo presente Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDVALDO SANTIAGO SERRA ME**, C.N.P.J. sob nº 08.576.494/0001-69, situada na Av. Nicomedio Fernandes Serra, nº 55, Casa, bairro Centro, Ipirá-Ba., CEP 44600-000, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Santiago Serra, portadora do CPF nº 270.044.225-34 e RG nº 2834663 SSP BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **003/ 2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 007/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 007/2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :52000– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
- Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
- Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada

Elemento da Despesa :33.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), mediante o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

48

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- d) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- e) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- f) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANE:

- c) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
 - d) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- § 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A), da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

EDVALDO SANTIAGO SERRA ME

Edvaldo Santiago Serra

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 08305896 - 60

RG: 2297070



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

50

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Modalidade : Dispensa Emergencial de Licitação, conforme estabelecido no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária :52000– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
 - Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
 - Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
 - Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada
- Elemento da Despesa** :33.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Empresa Contratada : EDVALDO SANTIAGO SERRA ME

Processo Administrativo : 007/2021

Nº do Contrato : 007/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 47.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato : De 13/01/2021 a 13/04/2021

Assina pela Contratante : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Edvaldo Santiago Serra



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

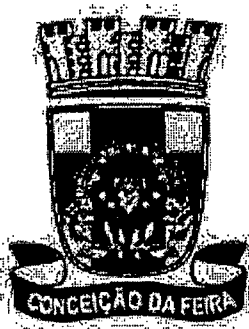
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de fornecimento n°. 007/2021, com a empresa **EDVALDO SANTIAGO SERRA ME**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 19 de janeiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 19 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ CONTRATOS Nº 001; 002; 003; 007; 008; 009; 010; 012; 013/2021
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 005/2021
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSAS EMERGENCIAIS DE LICITAÇÕES Nº 003; 004; 005/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=PM de Conceição da Feira e-CPF-Brasil, ou=079-0-00011111
Reason: I am the author of this document
Date: 2021.01.19 12:17:47-00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 11

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Modalidade : Dispensa Emergencial de Licitação, conforme estabelecido no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária :52000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Projeto Atividade- 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde
 - Projeto Atividade- 2.044 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
 - Projeto Atividade- 2.096 – Manutenção do APS- Atenção Primária à Saúde
 - Projeto Atividade- 2.097 – Manutenção da Atenção Especializada
- Elemento da Despesa** :33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Empresa Contratada : EDVALDO SANTIAGO SERRA ME

Processo Administrativo : 007/2021

Nº do Contrato : 007/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 47.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato : De 13/01/2021 a 13/04/2021

Assina pela Contratante : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Edvaldo Santiago Serra